



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

**RESOLUÇÃO DPGE Nº 077, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

*Disciplina a atuação dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul para a propositura de ação civil pública, estabelece procedimento para a realização de audiência pública e dá outras providências.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições institucionais que lhe confere o inciso XIV do artigo 16, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública, em reuniões realizadas nos dias 19 de maio de 2014, Ata nº 1.442, e 11 de junho de 2014, Ata nº 1.444,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do artigo 134, *caput*, da Constituição Federal, é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma da lei;

CONSIDERANDO que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a prevalência e a efetividade dos direitos humanos, conforme previsto no artigo 134 da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 132, de 7 de outubro de 2009, e no artigo 2º-A da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005 e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública, dentre outras, promover a ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada e efetiva tutela dos direitos coletivos ou individuais homogêneos quando o



## **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

### **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes e vulneráveis, conforme previsto no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 132, de 7 de outubro de 2009, e o artigo 3º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, e suas respectivas alterações, em especial a mais ampla defesa dos direitos individuais e coletivos da criança e do adolescente, idoso, pessoa com deficiência, mulher vítima de violência, população carcerária, indígena e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO que são deveres fundamentais do membro da Defensoria Pública zelar pelo prestígio, aprimoramento, valorização e pelas prerrogativas da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o Procedimento para Apuração Preliminar (PAP), a propositura da ação civil pública, bem como as normas para a realização de audiência pública no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Promover os Direitos Humanos, Fundamentais e da Cidadania por meio da proteção e da defesa dos necessitados ou grupos vulneráveis, de natureza transindividual, abrangendo os direitos dos presos no sistema carcerário, crianças e adolescentes, idosos, mulheres, indígenas, enfermos, pessoas com deficiência, consumidores, ribeirinhos, assentados rurais, negros e comunidades quilombolas, minorias, população atingida por desastres naturais, população de fronteira, população LGBT, vítimas de tortura, tráfico de pessoas, moradia e habitação, educação, saúde, acesso à informação, direito à memória e à verdade, meio ambiente, cultura e lazer, questões fundiárias e qualquer outro direito transindividual que guarde relação com os direitos fundamentais dos necessitados e grupos vulneráveis.



## **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

### **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

Art. 2º Para o exercício de sua atribuição, o defensor público poderá, no âmbito interno, acompanhar e dar andamento em Procedimento para Apuração Preliminar (PAP), bem como expedir notificação, ofícios; celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); realizar audiência pública; receber reclamações, denúncias e representações de qualquer cidadão, órgão público ou entidade não-governamental com conteúdo relacionado aos direitos humanos e fundamentais dos necessitados ou grupos vulneráveis; representar às autoridades competentes para a instauração de procedimentos ou inquéritos; propor ação civil pública para a defesa dos direitos fundamentais desses grupos.

Art. 3º São legitimados para instaurar Procedimento para Apuração Preliminar (PAP) e para propor ação civil pública em nome da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul:

I – o Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE);

II - os Núcleos Especializados Regionais, por meio de seu órgão de atuação com atribuição específica;

III - o órgão da Defensoria Pública residual em atuação na Vara Especializada de Direitos Difusos e Coletivos, onde houver;

IV - o órgão da Defensoria Pública em atuação nas varas de competência para julgar os feitos cíveis da área da Infância e Juventude, quando a proteção e a defesa do direito transindividual forem de interesse da criança e do adolescente;

V - a 2ª Defensoria Pública da comarca ou, quando for o caso, a 2ª Defensoria Pública Cível da comarca onde houver Varas Cíveis com competência cumulativa ou mista para julgar ações cíveis;



## **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

### **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

VI - o órgão da Defensoria Pública em atuação em comarca de Vara Única;

VII - os órgãos de 1ª e 2ª Instâncias especialmente designados pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º Na hipótese de haver mais de um órgão com atribuição, atuará aquele cuja temática guarde afinidade com o direito a ser protegido.

§ 2º Caberá a qualquer dos interessados suscitar, fundamentadamente, conflito positivo ou negativo de atribuição ao Defensor Público-Geral do Estado, quando a questão não for resolvida pelas atribuições quanto à matéria.

§ 3º Da decisão monocrática caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º A atribuição para propor ação civil pública cujo objeto tenha repercussão institucional é exclusiva do Defensor Público-Geral do Estado ou de membro por ele designado, cabendo a este promover seu andamento e acompanhá-la.

Art. 4º Para garantir a proteção e a defesa dos direitos transindividuais, o defensor público promoverá, no âmbito interno, a abertura de Procedimento para Apuração Preliminar (PAP) para a coleta de informações, definição de ações cabíveis e a execução do que nele for deliberado.

§ 1º O Procedimento para Apuração Preliminar (PAP) tem por finalidade obter informações, oitivas, certidões, laudos, planilhas, relatórios, destinados a comprovar a ameaça ou lesão ao interesse ou direito fundamental difuso, coletivo ou individual homogêneo dos necessitados ou grupos vulneráveis.



## DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

### DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 2º Para a abertura do Procedimento para Apuração Preliminar (PAP) o órgão de atuação legitimado, por intermédio do defensor público, expedirá Portaria, conforme modelo constante no anexo I, bem como juntará outros documentos que entender pertinentes e encaminhará ao Defensor Público-Geral do Estado para publicação.

§ 3º O defensor público, nos *considerandos*, indicará, fundamentadamente, as circunstâncias do fato, a conduta, o direito ameaçado ou violado e o dano sofrido ou que se pretenda evitar.

§ 4º Será considerado instaurado o Procedimento para Apuração Preliminar (PAP) com a publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 5º A Portaria será encaminhada ao Coordenador do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) para numeração sequencial unificada em âmbito estadual e publicação do seu extrato (Anexo II), no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, no Diário Oficial do Estado, que conterà:

I - o órgão de atuação vinculado ao Procedimento para Apuração Preliminar (PAP) que será instaurado;

II - o local da instauração;

III - a qualificação da pessoa física ou jurídica a quem é atribuído o fato a ser apurado, se for o caso;

IV - o assunto a ser apurado;

V - a síntese dos fatos que ensejaram o PAP;

VI - o fundamento jurídico indicativo do PAP;



## **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

### **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

VII - o prazo para a conclusão do PAP.

§ 6º O Procedimento para Apuração Preliminar (PAP) deverá ser concluído no prazo de quarenta e cinco dias a partir de sua instauração pela Portaria correspondente, podendo ser prorrogado fundamentadamente, por igual período, ou ainda reduzido, de acordo com a necessidade, relevância, urgência ou a complexidade dos fatos ou matéria em apuração, através de decisão fundamentada do defensor público.

§ 7º Segundo a natureza do direito fundamental, a qualquer momento, o defensor público poderá impor sigilo ao Procedimento para Apuração Preliminar (PAP) para preservar interesses ou direitos dos necessitados ou grupos vulneráveis, ou para não obstaculizar a apuração dos fatos.

§ 8º A imposição de sigilo deverá ser justificada nos próprios autos do Procedimento, com imediata comunicação ao Coordenador do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) e ao Coordenador do Núcleo Especializado, se houver.

Art. 5º O defensor público providenciará a coleta de informações necessárias à apuração dos fatos e poderá reunir documentos, expedir notificações, solicitar certidões, realizar audiência pública, requisitar laudos, ouvir testemunhas, promover outras diligências e, se possível e conveniente, ouvir o autor da suposta violação, inclusive sobre a possibilidade de composição do objeto através da celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

§ 1º Na proteção e defesa dos direitos fundamentais de natureza coletiva ou individual homogêneo, sempre que possível, será ouvido o representante nomeado ou a associação representante dos interesses do grupo, categoria ou classe de pessoas titulares do direito.



## DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

### DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 2º Ao ouvir a parte contrária, testemunhas ou terceiros interessados, o defensor público reduzirá a termo as declarações e depoimentos colhidos.

§ 3º A propositura de ação cautelar preparatória será instruída com documentos reunidos no Procedimento para Apuração Preliminar (PAP) e visará preservar ou a efetivar direitos ameaçados de lesão, ou reunir outras informações.

Art. 6º Com a conclusão do Procedimento para Apuração Preliminar (PAP), o defensor público encaminhará relatório cujo modelo fica instituído no anexo III, bem como poderá apresentar propostas para solução extrajudicial do litígio ou para a propositura de ação civil pública, enviando todo o Procedimento para Apuração Preliminar (PAP) ao Coordenador do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE).

§ 1º No prazo de cinco dias, o Coordenador do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) poderá acolher a propositura da ação civil pública; a proposta para solução extrajudicial do litígio; ou determinar o arquivamento do Procedimento para Apuração Preliminar (PAP) em decisão fundamentada. (Suspensão temporariamente por decisão do Conselho Superior, Ata nº 1.501, onde também foi determinado que seja apresentado previamente ao ajuizamento de ações, proposta de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.)

§ 2º A propositura da ação civil pública será anotada nos registros da Coordenadoria do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) com o nome das partes, objeto e numeração sequencial unificada em âmbito estadual.

§ 3º A decisão que opinar pelo arquivamento do Procedimento para Apuração Preliminar (PAP) será levada *ex officio* à análise do Conselho Superior da Defensoria Pública, na primeira sessão ordinária seguinte ao ato, o qual, por deliberação, poderá revogar a decisão monocrática e determinar a propositura da ação civil pública. (Suspensão temporariamente por decisão do Conselho Superior, Ata nº 1.501, onde



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

*também foi determinado que seja apresentado previamente ao ajuizamento de ações, proposta de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.)*

Art. 7º Cabe aos órgãos elencados no artigo 3º desta Resolução, dar andamento ao Procedimento para Apuração Preliminar (PAP), à ação cautelar preparatória ou incidental e à ação civil pública distribuída para a Vara Cível sob sua atribuição, bem como prestar informações quando solicitadas pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 8º Durante o curso do Procedimento para Apuração Preliminar (PAP) ou da ação civil pública, o órgão da Defensoria Pública poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ouvindo o Coordenador do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE).

§ 1º Quando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) for firmado durante o trâmite da ação civil pública, será submetido à homologação judicial.

§ 2º No Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será imposto o cumprimento da obrigação necessária para a reparação integral do dano ou sua prevenção.

§ 3º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) deverá conter:

- I - nome e qualificação do(s) responsável(is);
- II - síntese dos fatos e o objeto do direito fundamental protegido;
- III - fundamento de fato e de direito;
- IV - descrição da obrigação principal e acessória assumida;
- V - condições estipuladas no compromisso;





## **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

### **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

VI - termo inicial de validade;

VII - estabelecimento de período para cumprimento da obrigação;

VIII - previsão de multa cominatória no caso de descumprimento em valor adequado à integral reparação do dano ou sua prevenção;

IX - cláusula impondo a execução imediata no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será publicado em extrato na imprensa oficial do Estado, conforme modelo anexo IV, em até trinta dias de sua celebração, com o nome das partes, objeto e numeração sequencial unificada em âmbito estadual.

§ 5º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é título executivo, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

§ 6º Caberá ao órgão da Defensoria Pública que entabulou o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas e tomar as providências legais no caso de descumprimento.

Art. 9º A audiência pública administrativa é um instrumento colocado à disposição dos órgãos públicos para, dentro de sua área de atuação, promover um diálogo com os atores sociais, com o escopo de buscar alternativas para a solução de problemas que contenham interesse público relevante. Pode servir como instrumento para coleta de mais informações, depoimentos, opiniões de especialistas, documentos entre outros, sobre determinados fatos, bem como podem ser apresentadas propostas e críticas.

§ 1º O defensor público poderá realizar uma ou mais audiências públicas relacionadas com a proteção e defesa dos direitos fundamentais dos necessitados ou



## **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

### **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

grupos vulneráveis, independentemente de estar em curso Procedimento para Apuração Preliminar (PAP) ou ação civil pública.

§ 2º A audiência pública administrativa será realizada em espaço público, aberto a todo indivíduo interessado em participar da reunião, em data e o horário estabelecidos e mediante prévia autorização, na forma do artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

§ 3º A audiência pública será precedida da expedição de edital de convocação (anexo V), bem como de convites, nos quais constarão:

I - a denominação do órgão promotor do evento;

II - a data, o horário e o local da reunião;

III - o objetivo da audiência pública;

IV - a disciplina e a agenda da audiência;

V - a forma de cadastramento dos expositores;

VI - o convite de comparecimento a todos os interessados;

VII - outros elementos específicos ao caso que viabilizem a audiência pública, outorgando-lhe validade.

§ 4º Além do convite geral constante do edital, poderá ser efetuado o convite para autoridades, peritos, representantes de entidades que estejam de qualquer forma envolvidas nas questões a serem debatidas e cuja presença possa ser relevante para a consecução dos trabalhos.

§ 5º Ao edital de convocação será dada a publicidade possível, sendo obrigatória sua publicação em Diário Oficial e afixação na sede da Defensoria Pública, com antecedência mínima de dez dias úteis da data da reunião.



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

§ 6º A data, horário, motivo e finalidade da audiência pública serão divulgados na localidade com antecedência, pela Divisão de Comunicação da Defensoria Pública.

§ 7º Para a realização da audiência pública deverão ser observadas as seguintes formalidades, quando da elaboração do edital de convocação:

- a) autoridade que presidirá a audiência pública, secretário e demais componentes;
- b) data de início e término dos trabalhos;
- c) pessoas que serão notificadas a comparecer à audiência pública;
- d) forma de organização dos assentos e da lista de presentes;
- e) forma adotada para o registro dos trabalhos (ata, vídeo ou áudio);
- f) definição quanto a disponibilização de material de consulta aos participantes; em caso positivo, a forma e o conteúdo deste material;
- g) respeito à igualdade de interesses, com a definição do número de pessoas que serão ouvidas (defensores e opositores);
- h) definição dos critérios de como o público presente poderá se manifestar, indicando o prazo de cada interlocutor;
- i) definição das formas de divulgação da audiência pública;
- j) definição das formas de divulgação da conclusão da audiência pública.



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

§ 8º Ao iniciar a audiência pública, a presidência da mesa explicará, de forma sucinta, todos os critérios escolhidos para sua realização.

§ 9º Independentemente do uso de outras formas de registro dos trabalhos, a audiência pública será obrigatoriamente lavrada em ata.

§ 10. Se o objeto da audiência pública consistir em fato da atribuição de mais de um defensor público, o órgão de execução que teve a iniciativa do ato comunicará sua realização aos demais membros da Defensoria Pública, com a antecedência mínima de dez dias úteis.

§ 11. O resultado da audiência pública (anexo VI) não obrigará ou vinculará a atuação do órgão da Defensoria Pública.

§ 12. O Procedimento para Apuração Preliminar (PAP) ou a ação civil pública em curso poderão ser instruídos com informações obtidas através da audiência pública.

Art. 10. O defensor público manterá registro de feitos, onde serão anotados e numerados os pedidos de providências protocolados e os procedimentos administrativos instaurados, bem como zelará para que não haja duplicidade de ações entre os órgãos da Defensoria Pública e nem em relação aos outros co-legitimados.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução DPGE nº 006, de 13 de setembro de 2007.

Campo Grande, 28 de agosto de 2014.

**PAULO ANDRE DEFANTE**  
Defensor Público-Geral do Estado.



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

ANEXO I

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO PRELIMINAR (PAP)**

**PORTARIA Nº \_\_\_\_/ \_\_\_\_ACP\_\_\_\_/ , DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 201\_\_\_\_.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio de seu representante legal em exercício na comarca de \_\_\_\_\_ , no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 3º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005,

CONSIDERANDO \_\_\_\_\_

CONSIDERANDO \_\_\_\_\_

CONSIDERANDO \_\_\_\_\_

CONSIDERANDO \_\_\_\_\_

**R E S O L V E:**

Art. 1º INSTAURAR Procedimento para Apuração Preliminar (PAP), com registro cronológico sob o nº \_\_\_\_/201\_\_\_\_, com a finalidade de obter informações, oitivas, certidões, laudos, relatórios, destinados a comprovar a ameaça ou lesão ao interesse ou direito fundamental coletivo ou individual homogêneo dos necessitados ou grupos vulneráveis, bem como se necessário, subsidiar a propositura de medidas judiciais cabíveis, com prazo de conclusão de 45 dias a partir de sua publicação.



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

I - O presente procedimento será instaurado em face de \_\_\_\_\_ (Representado).

I - Objeto: \_\_\_\_\_.

II - Fundamento jurídico: \_\_\_\_\_.

Art. 2º NOMEAR, mediante lavratura de termo de compromisso nos autos, o Sr. \_\_\_\_\_, (cargo ou função), matrícula nº \_\_\_\_\_, para atuar como secretário(a) desta Defensoria Pública no presente procedimento para apuração preliminar.

Art. 3º DETERMINAR as seguintes providências:

I - autuação da presente Portaria;

II - expedição de ofício ao \_\_\_\_\_ ;

III - comunicação ao Núcleo de Assuntos Institucionais e Ações Estratégicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - após, sejam os autos respectivos conclusos para as providências cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.  
(local e data)

**NOME DO DEFENSOR PÚBLICO**  
Defensor Público Estadual.



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

**ANEXO II**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº \_\_\_\_/ \_\_\_\_ACP\_\_\_\_\_/,**  
**DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_\_.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 3º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005 e com o artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 077, de 28 de agosto de 2014, torna pública a abertura de Procedimento para Apuração Preliminar em desfavor da(s) representada(s)

\_\_\_\_\_.

**LOCALIDADE:**

**OBJETO:**

**FUNDAMENTO JURÍDICO:**

**PRAZO PARA CONCLUSÃO:** 45 dias, admitindo-se prorrogação.



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

**ANEXO III**

**RELATÓRIO FINAL DO  
PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO PRELIMINAR (PAP)**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio de seu representante em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 3º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, combinado com o artigo 4º, inciso VII, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, vem, respeitosamente, à presença do Coordenador do Núcleo de Assuntos Institucionais e Ações Estratégicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, apresentar seu **RELATÓRIO** em relação aos fatos que justificaram a instauração do Procedimento para Apuração Preliminar por intermédio da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_, na forma seguinte:

**SUJEITOS:**

--

**INFORMAÇÕES APURADAS E SUA RELAÇÃO DE CAUSALIDADE COM OS FATOS:**

--





**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

**CONCLUSÃO:**

**JUSTIFICATIVA PARA A PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:**

**JUSTIFICATIVA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA:**

Diante do exposto, encaminho cópia da Portaria e do Procedimento para Apuração Preliminar (PAP), submetendo o presente relatório para apreciação.

Termos em que, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

**NOME DO DEFENSOR PÚBLICO**

Defensor Público Estadual.



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

**ANEXO IV**

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XXXV, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, combinado com o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, 24 de julho de 1985, torna pública a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre a Instituição e a(o)

\_\_\_\_\_.

**LOCALIDADE:**

**OBJETO:**

**RESUMO DOS COMPROMISSOS:**

**VIGÊNCIA:**

**DATA DA ASSINATURA:**



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

ANEXO V

**EDITAL/DPE Nº \_\_\_\_\_/201\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_\_\_\_**

**CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio de seu representante em exercício nesta comarca, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, combinado com o inciso XX do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, convida a comunidade em geral para participar da Audiência Pública sobre \_\_\_\_\_ (*objeto da audiência pública*), que se realizará no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_h\_\_min, no(a) \_\_\_\_\_, localizado(a) na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Cidade) \_\_\_\_\_/MS.

A disciplina e agenda da Audiência Pública serão as seguintes:

A Audiência Pública será aberta às \_\_\_\_h\_\_min pelo Defensor Público da comarca de \_\_\_\_\_, presidente dos trabalhos, e contará com a colaboração do(s) Defensor(es) Público(s) \_\_\_\_\_. Após, a presidência fará breve exposição sobre o histórico dos fatos e da atuação da Defensoria Pública a respeito do objeto da audiência pública.



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

Em seguida será aberta a palavra para o(s) representante(s) \_\_\_\_\_(participante/s), observado o limite de 10 (dez) minutos para exposição e o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para intervenção.

Após as contribuições desse(s) representante(s), a palavra será assegurada aos cidadãos presentes e interessados que se inscreveram até o final da etapa anterior, observado o limite de 10 (dez) inscrições e o tempo máximo de 5 minutos para cada questionamento.

Ao final, será apresentada em 30 (trinta) minutos uma avaliação geral das contribuições recolhidas na audiência pública e os encaminhamentos pertinentes.

Os trabalhos deverão encerrar-se às \_\_\_h\_\_\_min.

Será lavrada, em até 5 (cinco) dias após a Audiência, ata sucinta dos trabalhos, sendo o extrato divulgado nos termos da Resolução nº 077, de 28 de agosto de 2014.

Providencie o envio dos convites para a participação na Audiência Pública, que deverão seguir acompanhados de cópia do edital.

Divulgue-se o presente edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

**NOME DO DEFENSOR PÚBLICO**  
Defensor Público Estadual.



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

**ANEXO VI**

**EXTRATO DAS CONCLUSÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, combinado com o inciso XX do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, torna pública a ata dos trabalhos, na forma seguinte:

**LOCALIDADE:**

**DATA DA REALIZAÇÃO:**

**OBJETO:**

**PARTICIPANTES:**

**ARGUMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA E DE OUTRAS ENTIDADES:**



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

**ARGUMENTOS CONTRAPOSTOS:**

**RESULTADO:**

DOE nº 8.746  
de: 29.08.14